



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 331/95

FIXA VALORES PARA DIÁRIAS E
DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTOS
DOS SERVIDORES DO QUADRO DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Itapiuna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - As diárias para indenizações das despesas de alimenta-
ção e hospedagem, a que fazem jus os servidores do Quadro do Po-
der Executivo quando em objeto de serviço fora da Sede do Mu-
nicípio, são fixada nos seguintes valores:

I - À Fortaleza e outras cidades do Estado com distância supe-
rior à 90 Km.:

a) Prefeito e Vice-Prefeito.....	R\$	100,00
b) Secretários.....	R\$	70,00
c) Demais Cargos de Confiança.....	R\$	50,00
d) Demais Servidores.....	R\$	30,00

II - Cidades até 90 Km. de distância:

a) Prefeito e Vice-Prefeito.....	R\$	30,00
b) Secretários.....	R\$	20,00
c) Demais Cargos de Confiança.....	R\$	13,00
d) Demais Servidores.....	R\$	11,00



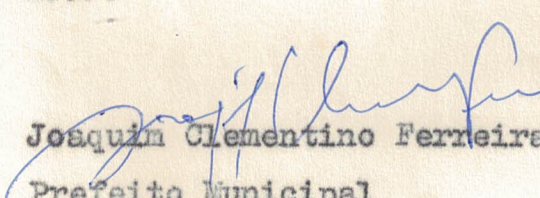
GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO - O valor das diárias em vista as despesas com alimentação e hospedagem no deslocamento do servidor de perma-
nência fora do Município, somente será computado se ultrapassar
a 04 (quatro) horas de atividades do servidor no local designa-
do.

Art. 2º - As ajudas de custos para custear despesas com alimen-
tação e hospedagem, serão arbitradas por Decreto do Executivo
de acordo com orçamento prévio, considerando o período de perma-
nência e região onde for desempenhada a atividade do servidor
fora dos limites do Estado do Ceará e do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 22 de Agosto de
1995.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal